



**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca- SP.**

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Complementar, o qual altera a Seção Única do Capítulo II da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

O seguinte projeto foi feito após solicitação de município para eliminar os veículos de tração animal no município de Franca a curto prazo, pois o prazo atual, até 2031, foi considerado muito extenso.

Enquanto isso, dezenas ou até centenas de animais de grande porte sofrem para carregar cargas pesadas em veículos de tração pelas ruas da cidade.

A presente alteração, então, resolve esse problema ao colocar um prazo muito mais curto (até o fim deste ano) para a substituição dos veículos de tração animal.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicito o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**/2026**

**Altera a Seção Única do Capítulo II da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca**

**A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.**



## APROVA:

**Art. 1º.** Fica alterada a Seção Única do Capítulo II da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Seção Única*

*Do Programa de Substituição Dos Veículos de Tração Animal*

*Art. 21-A. Fica instituído no Município o Programa de Substituição de Veículos de Tração Animal.*

*Art. 21-B. Fica proibida a utilização de veículos de tração animal, em definitivo, a partir de 1º de janeiro de 2027.*

*Art. 21-C. O animal encontrado na situação vedada pelo caput do artigo anterior poderá ser retido pelo agente fiscalizador, o qual deverá acionar o órgão municipal competente para realizar o seu recolhimento.*

*Art. 21-D. A desobediência ao disposto no art. 21-B desta Lei Complementar implicará a aplicação de sanções estipuladas no Capítulo X do presente Código.*

*Art. 21-E Poderão ser firmados convênios ou termos de cooperação com entidades, instituições, órgãos públicos e*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



*sociedade civil para o cumprimento dos objetivos dessa Seção.” (NR)*

Câmara Municipal de Franca,  
17 de abril de 2026

LINDSAY *Cardoso*  
VEREADORA